



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PARECER Nº 20/2023

Da Comissão de Educação e Bem-estar Social, sobre o **Projeto de Lei nº67/2023** de autoria do vereador Aparecido Ramos, que *Institui a semana da alimentação consciente, dos dias 14 a 20 de Outubro, no município de Araucária e dá outras providências.*

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 67/2023 de autoria do vereador Aparecido Ramos, que *Institui a semana da alimentação consciente, dos dias 14 a 20 de Outubro, no município de Araucária e dá outras providências.*

O Vereador ressalta “*O presente Projeto de Lei que tem por objetivo esclarecer e orientar a população acerca da alimentação consciente, alertando a sociedade para este tema de saúde pública e promovendo o acesso à informação e conscientização. Atualmente o baixo consumo de frutas, hortaliças, grãos e legumes e alto consumo de origem animal e alimentos industrializados têm contribuído para o aumento de diversos problemas de saúde como obesidade, diabetes e câncer. Neste sentido, inúmeras organizações têm buscado como solução a divulgação de novas políticas alimentares para o incentivo de consumo consciente.*”

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL

Compete a Comissão de Educação e Bem-estar Social, analisar a matéria que diga a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.

Art. 52º Compete

(...)





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

III - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, b da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

A Constituição Federal, em seu art. 6º, apregoa que dentre os direitos sociais está a alimentação:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

Ademais, a mesma norma em seu art. 196, dispõe que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido por meio de políticas sociais e econômicas que visem à





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Sob esta perspectiva, a propositura sob análise não incorre em vício de iniciativa, na medida em que o projeto não prevê nenhum ato de ingerência do Poder Legislativo no Poder Executivo, não cria deveres nem gera despesas à Administração Municipal, razões pelas quais não há nenhum impedimento à sua apresentação pelos Vereadores.

Insta observar que a presente proposição segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

III – VOTO

Diante do exposto e no que se verificou, no que compete à Comissão de Educação e Bem-estar Social, não vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 67/2023 desde modo, **SOU FAVORÁVEL AO PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROJETO DE LEI** e solicito aos demais vereadores que compõe essa comissão a votarem favoravelmente a esse Projeto de Lei.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 12 de maio de 2023.



Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO

037.688.759-11

12/05/2023 09:53:52

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator – CEBES





DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 16 de maio de 2023 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Valter Fernandes e Irineu Cantador, membros da Comissão de Educação e Bem-Estar Social, votaram favoráveis ao Parecer nº 20/2023 - CEBES referente ao Projeto de Lei nº 67/2023.

Araucária, 16 de maio de 2023.



Assinado digitalmente por:

IRINEU CANTADOR

307.519.939-72

16/05/2023 14:57:24

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:

**SEBASTIAO VALTER
FERNANDES**

813.551.739-49

16/05/2023 15:45:29

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

